



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

LEI N.º 413, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000

Modifica a Lei que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar (CMAE), Órgão Deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de Gestão, fiscalizador e de assessoramento da Alimentação Escolar, criando condições para descentralizar a política municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- 02 (dois) representantes dos Professores indicados pelo respectivo Órgão da Classe;
- IV- 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação dos Pais e Mestres, ou Entidades Similares;
- V- 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Local.

Parágrafo Primeiro – A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A Presidência do Conselho será exercida Pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

Parágrafo Terceiro – A indicação dos Membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto – Cada membro titular do CMAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

C. G. C. N.º 07.442.881/0001-78

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressivamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º - O CMAE, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita por escrito, com antecedência, e de 48 (quarenta e oito) horas para as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho poderá solicitar colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria executiva se for o caso.

Parágrafo Quarto – Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do poder executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da alimentação escolar do Município;
- II- Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos a conta do PNAE;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- IV- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da medida provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000, acompanhada de cópias de documentos que julgar necessários à comprovação da execução dos recursos;
- V- Fiscalizar o uso dos recursos públicos à conta do PNAE, e sempre que for apresentada denúncia de irregularidades no PNAE, executar as providências cabíveis na forma da medida provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000 e reedições;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

C.O.C. N.º 17.442.881/0001/08

- VI- Manter articulação com a Secretaria de Educação do Município, para obter da SEDUC do Governo do Estado assistência técnica prevista na medida provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000, especialmente no que se refere assistência técnica a ser prestada no Município, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração dos cardápios e na execução de programas relativos a aplicação de recursos de que trata a mencionada medida provisória.
- VII- Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser elaborados por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos (semi-elaborados e in natura).
- VIII- Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - Dos recursos recebidos do PNAE, pelo menos 70 (setenta) por cento serão utilizados na aquisição de produtos básicos.

Parágrafo Único - Considera-se produtos básicos os produtos semi elaborados e os produtos in natura.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 12 de setembro de 2000.


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL